

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000059/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/04/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014176/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46223.001899/2018-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS VIG. EMPRG.EM EMPR. SEG. E VIG.TRANSP.VAL.ESC. ARM. DES.SEG.PESS SERV.ORG. SEG. E VIG. ARMAD.OU DESAR.CUR. FORM.E ESPEC.VIG.SEG.ELETR E MONIT, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO BENEDITO RAPOSO SOUSA;

E

SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ n. 25.278.459/0015-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRENO FERREIRA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de março de 2018 a 10 de março de 2020 e a data-base da categoria em 10 de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados da Empresa **SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL**, Representados pelo **SIND.DOS VIGILANTES.E EMPREGADOS.EM EMPRESAS DE VIG. SEG.E TRANSP.DE VALORES,ESCOLT.ARMADAS,EMP.DE SEG.ORGAN.CURSOS DE FORMACAO DE VIG.SEG.PESS.AG.DE PORT.PORTEI**, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Pindaré/MA, Amapá Do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão De Grajaú/MA, Barra Do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista Do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo Do Mearim/MA, Boa Vista Do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo De Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal Do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central Do Maranhão/MA, Centro Do Guilherme/MA, Centro Novo Do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição Do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa Da Serra Negra/MA, Fortaleza Dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA,

Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco Do Maranhão/MA, Lago Da Pedra/MA, Lago Do Junco/MA, Lago Dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa Do Mato/MA, Lagoa Grande Do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães De Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá Do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões Do Norte/MA, Matões/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Miranda Do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda Do Maranhão/MA, Olho D'Água Das Cunhãs/MA, Olinda Nova Do Maranhão/MA, Paço Do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro Do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio Xii/MA, Pirapemas/MA, Poção De Pedras/MA, Porto Rico Do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena Do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia Do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana Do Maranhão/MA, Santo Amaro Do Maranhão/MA, Santo Antônio Dos Lopes/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos Do Maranhão/MA, São Francisco Do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João Do Carú/MA, São João Do Soter/MA, São João Dos Patos/MA, São José De Ribamar/MA, São José Dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga Do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus Do Maranhão/MA, São Raimundo Do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano Do Maranhão/MA, Sucupira Do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela Do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória Do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 611 da CLT – É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrarem Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do cargo de Vigilante Rondante, profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que, dirigindo veículo automotor, portando ou não arma municada, tem o cargo de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de cláusula de sistema alternativo de controle de jornada, nos termos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011.

RESOLVEM as partes celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as

condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO CARGO DE VIGILANTES RONDANTE**

Fica convencionada a criação do cargo de Vigilante Rondante, que será exercido por profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que, dirigindo veículo automotor, portando ou não arma muniada, tem o cargo de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros, ficando vedada qualquer outra atribuição fora do seu cargo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao vigilante rondante será concedida gratificação do cargo de 5% incidente sobre o salário base da categoria mais risco de vida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício da atividade o Vigilante Rondante utilizará veículo fornecido pela empresa, sendo vedada a utilização de carro particular para tal finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As responsabilidades por eventuais danos aos veículos citados no parágrafo anterior serão da empresa, desde que o empregado tenha respeitado as normas de segurança na sua condução e manutenção, previamente transmitidas pela companhia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Este cargo se aplica somente para trabalhadores que estão alocados dentro da área da Vale, sob jurisdição do SINDVIG/MA.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso os colaboradores não tenham êxito em emitir o espelho de ponto pelo sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, poderá solicitar a via física à empresa que ficará obrigada a disponibilizá-la.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras, pagando em contracheque o salário correspondente a jornada extraordinária prestada.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES**

Este acordo aplica-se aos empregados da SEGURPRO admitidos a partir da celebração deste instrumento e aos que atualmente compõe o quadro funcional da empresa, sendo que no primeiro caso, quando admitidos, serão cientificados da existência do acordo e a este aderirão de forma imediata.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a fazer parte integrante Convenção Coletiva da Categoria que estiver vigente durante o período compreendido na Cláusula Primeira.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

**RAIMUNDO BENEDITO RAPOSO SOUSA**  
**PRESIDENTE**



SIND.DOS VIG. EMPRG.EM EMPR. SEG. E VIG.TRANSF.VALESC. ARM. DES.SEG.PESS  
SERV.ORG. SEG. E VIG. ARMAD.OU DESAR.CUR. FORM.E ESPEC.VIG.SEG.ELETR E MONIT

BRENO FERREIRA MACHADO  
GERENTE  
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.